

APONTAMENTOS

Última actualização: 15-11-2015

O IVA NA VENDA DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS AFETA AO ATIVO FIXO

Em geral existe a ideia mais ou menos generalizada de que a venda de uma viatura ligeira de passageiros pertencente ao ativo fixo da empresa ficará sempre isenta de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Esta afirmação não corresponde exatamente à realidade.

Antes da resposta é essencial o Contabilista Certificado certificar-se qual foi o enquadramento em sede de IVA aquando da aquisição dessa mesma viatura que agora a empresa pretende vender (é necessário analisar fatura de compra da viatura).

Portanto, a operação de venda da viatura configura uma transmissão de bens, de acordo com estabelecido no n.º 1 do art.º 3.º do Código do IVA, ficando assim abrangida pelas normas de incidência: “... Considera-se, em geral, transmissão de bens a transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade...”.

Neste sentido estão reunidos os requisitos **para a sujeição ao imposto**, mas **poderá a operação beneficiar de qualquer das isenções que o Código do IVA prevê**, desde que reúna as condições para tal.

De uma forma geral, pode-se dizer que só podem beneficiar de uma isenção as situações ou pessoas sujeitas às regras do imposto.

A transmissão da viatura reúne os requisitos previstos no Código para ficar abrangida pelas normas de incidência, pelo que esta operação ficará sempre sujeita a imposto.

No entanto, e conforme já referenciado, pode beneficiar das isenções que o Código do IVA prevê, e este estabelece no n.º 32 do art.º 9.º do CIVA, uma isenção aplicável às **“... transmissões de bens afectos exclusivamente a uma actividade isenta, quando não tenham sido objecto do direito à dedução e... transmissões cuja aquisição ou afectação tenha sido feita com exclusão do direito à dedução nos termos do n.º 1 do artigo 21.º...”** .

Este normativo (n.º 1 do art.º 21.º do CIVA) exclui, portanto, do direito à dedução o imposto suportado na aquisição de viaturas de turismo.

E só nestas circunstâncias será aplicável esta isenção. Em qualquer outro cenário, a transmissão da viatura em território nacional ficará sujeita a tributação nos termos normais e haverá que proceder à liquidação do IVA.

Portanto haverá liquidação de IVA na venda de uma viatura afecta ao ativo fixo de uma empresa se a sua aquisição tiver sido efectuada:

- Ao abrigo do regime especial dos bens em segunda mão (caso em que terá sido liquidado o IVA pela margem – não está evidenciado o valor do IVA);
- A um particular (caso em que a aquisição não ficou sujeita a IVA);
- Ao abrigo de isenção do art.º 9 (caso em que não houve liquidação do imposto na aquisição).

De ressaltar que esta exclusão fica afastada, nos termos do mesmo artigo, se a venda ou exploração de viaturas constituir o objeto de atividade do sujeito passivo.

Para informação adicional, por favor contate:

ESCRITÓRIO

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal

Abraveses

3515-828 Viseu

T/F (+351) 232 450 118

TM (+351) 966 142 143

EMAIL viseu@fiscosegur.com

GPS N 40.6880 W 7.9277

António Luís Fernandes

Sénior Partner e Fundador

antoniofernandes@fiscosegur.com

TM (+351) 961 386 190

A presente publicação foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento técnico profissional para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta publicação não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre contabilista certificado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação. A presente publicação é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

©2015 Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda